



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.199, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.489/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Programa Educativo ABC Diabetes na Rede de Ensino Municipal de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, o Programa Educativo ABC Diabetes, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre prevenção, detecção precoce, cuidados e tratamento do diabetes.

Art. 2º O Programa terá caráter contínuo e abrangerá:

I - ações educativas sobre sintomas, fatores de risco, prevenção e cuidados relacionados ao diabetes;

II - orientações sobre alimentação saudável, atividade física e hábitos de vida que reduzam a incidência da doença;

III - apoio informativo a famílias de alunos com diagnóstico confirmado, visando à adesão ao tratamento e melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º As atividades do Programa serão realizadas por meio de:

I - aulas e palestras ministradas por profissionais da educação e saúde, com material didático impresso ou digital, baseado em referências atualizadas da Federação Internacional de Diabetes e demais entidades reconhecidas;

II - (VETADO);

III - ações temáticas no mês de novembro, em alusão ao Mês Mundial do Diabetes.

§1º O material didático deverá ser revisado e atualizado, no mínimo, a cada dois anos, considerando as novas diretrizes científicas.

§2º Sempre que possível, as ações educativas contarão com participação de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

profissionais da saúde, nutrição e educação física.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam comprovada capacidade técnica na área de prevenção e tratamento do diabetes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar anualmente relatório contendo:

I - número de escolas participantes;

II - número de alunos, pais e profissionais alcançados;

III - avaliação qualitativa e quantitativa do impacto das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos